Fls.

CONTRATO N. 79/2008

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO ACESSO A INFOVIA – MT E A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FIPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA, brasileiro, casado, portador do R.G. nº. 131.941 SSP/MT, e do CPF nº. 188.183.408-59, residente na avenida Historiador Rubens de Mendonça, edifício Saint Paul Residences, bairro Miguel Sutil, em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa pública do Estado de Mato Grosso, vinculada à Secretaria de Estado e Planejamento e Coordenação Geral CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 15.011.059/0001-52, com sede no Palácio Paiaguás, Bloco Seplan na cidade de Curitiba - MT neste ato representada pelo seu Diretor Presidente LUIZ FERNANDO CALDART, brasileiro casado, advogado, portador do RG nº. 3.146.462-5 SSP/PR e CPF nº. 346.272.781-87, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor Técnico CLÁUDIO NOGUEIRA DIAS, brasileiro casado, analista de sistema, portador do RG

371.691 SSP/MT e do CPF nº. 317.861.201-78, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação, no artigo 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, contida no Processo Administrativo – 315/2008, Id. 204.624, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato que tem por objeto a contratação dos serviços apresentados na proposta comercial da Secretaria de Planejamento e Coordenação – CEPROMAT, referente à disponibilização do serviço acesso a INFOVIA – MT e utilização do sistema FIPLAN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "contratação dos serviços apresentados na proposta comercial da Secretaria de Planejamento e Coordenação – CEPROMAT, referente à disponibilização do serviço acesso a INFOVIA – MT e utilização do sistema FIPLAN", conforme proposta apresentada de fls. 04 a 09-TJ, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

TJ/MT
Fls.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R$2.675,40 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

5.3. Em ocorrendo prorrogação do contrato, as partes poderão, como forma de reajuste, acordar novos valores, tendo por parâmetro as seguintes premissas:

a) qualidade dos serviços prestados;

b) preço praticado no mercado local.

5.3.1. Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá ser superior à variação do IPCA do período.

5.4. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a celebração deste termo contratual.

5.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste termo contratual, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em uma única parcela em até 15 (quinze) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal.

6.1.1. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal, atestá-la, encaminhando - a ao Departamento FUNAJURIS para pagamento.

6.1.2. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas relativas à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.3. Em não apresentando as Certidões previstas no Item 6.1.1 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6.1.4. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo-se aos descontos das multas porventura aplicadas.

6.2. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta dos Elementos de Despesas: 3390-39 na fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) cumprir fielmente o Contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem anuência prévia do Contratante;

b) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

e) responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

f) manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste Contrato;

g) apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade com o INSS e FGTS, durante toda vigência deste contrato;

h) manter durante toda a execução do Contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução deste Contrato;

b) efetuar o pagamento, após o recebimento, a entrega e atesto da nota fiscal pela fiscal do contrato;

TJ/MT
Fls.

c) fiscalizar a execução do contrato por meio de pessoas previamente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feito pela servidora Ilman Rondon Lopes, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

10.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

10.3. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

10.4. No prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final da vigência deste contrato, deverá o servidor designado como fiscal se manifestar acerca da possibilidade de prorrogação, ocasião em que, por meio de relatório circunstanciado, deverá consignar a respeito da qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como no que concerne à necessidade e conveniência da dilação de prazo, levando-se em conta as premissas insertas no item 5.3 retro.

TJ/MT
Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

11.1.1. A multa prevista neste item deverá ser recolhida, em guia própria, emitida pelo TJ/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2, b.

11.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº

8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.4.1. Caso não ocorra o pagamento e não seja possível efetuar o desconto da garantia ou do crédito, o valor será encaminhado para cobrança pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

11.4.2. Dependendo da situação, poderá haver cumulação das multas previstas nos artigos 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;

c) aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d) fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

14.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1. poderá ser diminuído.

14.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. 2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 10 de novembro de 2008.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
- Presidente do Tribunal de Justiça -
CONTRATANTE

Representante **LUIZ FERNANDO CALDART**
- CENTRO DE PROCESSAMENTO DE ADOS DO ESADO DE MATO GROSSO CEPROMAT -
CONTRATADA

Representante **CLÁUDIO NOGUEIRA DIAS**
- CENTRO DE PROCESSAMENTO DE ADOS DO ESADO DE MATO GROSSO CEPROMAT -
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG
CPF

Marlace Peixoto de Assis
CPF: 022. 435. 271 - 20
RG: 904934-7 SSP-MT.

2 _____
RG
CPF

Djalma Souza Soares
CPF: 229. 790. 851 - 20
10/11/2008